



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA – SAÚDE E CONSUMIDOR**

**RECOMENDAÇÃO nº \_\_\_\_\_/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, representado pela Promotora de Justiça, *in fine* assinada, em exercício perante a Promotoria de Justiça de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

**CONSIDERANDO** a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de casos;

**CONSIDERANDO** que geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

**CONSIDERANDO** que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica Conjunta nº 01/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ainda que a **população do Município de Sousa** não vem obedecendo adequadamente as normas de isolamento e distanciamento social, uma vez que as imagens que circulam na internet dão mostras que parte da população apresenta resistência à ordem e não respeita as leis criadas com o objetivo de evitar a proliferação do vírus, sendo, desta forma, também responsável pela propagação de casos do novo Coronavírus nesta urbe;

**CONSIDERANDO** que após a reabertura do comércio em geral no Município de Sousa houve um aumento vertiginoso de casos de COVID-19 nesta cidade, cujos dados do dia 08/07/2020 revelam o número de 720 casos confirmados, 293 suspeitos e 09 óbitos;

**RECOMENDA este Órgão Ministerial ao Prefeito Constitucional do Município de Sousa:**

1. Que cumpra o Decreto Estadual n. 40.304/2020 que classifica o referido município na Faixa Amarela de atenção da COVID-19, sendo, na referida faixa, vedado o funcionamento de bares, espetinhos e restaurantes;
2. Que fixe horário de funcionamento do comércio varejista de modo a restringir o fluxo e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais e passeios públicos.

Esta Recomendação deverá ser publicada e amplamente divulgada por todos os meios de comunicação.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

**ANA MARIA DE FRANÇA CAVALVANTE**  
**Promotora de Justiça**

